

Ofício nº 012/2022 - CGM

Carolina/MA, 21 de Março de 2022.

A Sua Senhoria

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI

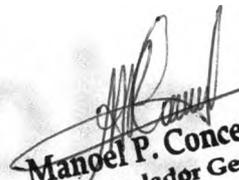
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Carolina – MA

Assunto: Encaminha Parecer – Tomada de Preço nº 001/2022–CPL/PMC

Ilustre Secretária,

Ao cumprimentá-lo e externar votos de êxito em suas atribuições, considerando que a Controladoria Municipal é um órgão de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, e após análise, vem, por meio do presente expediente, encaminhar para a devida homologação e demais procedimentos legais, o **Processo Administrativo nº 012/2022-PMC**, com o respectivo parecer.

Atenciosamente,


Manoel P. Conceição
Controlador Geral
Port. 028/2022
Manoel Pereira da Conceição
Controlador Geral do Município



Processo nº 012/2022-PMC
Processo nº 052/2022
Resposta

PROCESSO: Nº 012/2022-PMC - DATA: 24.01.2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – CPL -PMC

PARECER Nº 011/2022/CGM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Implantação de Calçamento em Bloquete no Município de Carolina/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura -SINFRA.

PARECER DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 414/2010, e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria Geral Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emite o presente parecer.

RELATÓRIO

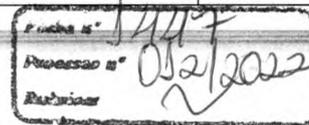
Oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, aportou nesta Controladoria Municipal, o Processo Licitatório de nº 012/2022-PMC, na Modalidade Tomada de Preço de nº 001/2022 – CPL-PMC, que, por meio do Ofício nº 025/2022-CPL/PMC, solicita análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA**, conforme documentos acostados no referido processo supra mencionado.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de



anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Quanto à adoção da modalidade Tomada de Preços para atender ao interesse da Secretaria Municipal de Administração, há que se registrar algumas considerações. Ao nos depararmos com uma requisição de licitação para execução de serviços de consultoria e assessoria contábil, devemos nos ater a certas observâncias mínimas, visando garantir a real possibilidade de conclusão da mesma.

A Lei 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos, expressamente elenca alguns requisitos que devem ser observados antes da instauração de licitação,

com o objetivo de contratar empresa para execução de serviços, no seu art. 7º § 2º.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Insta Salientar que o Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Senão vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

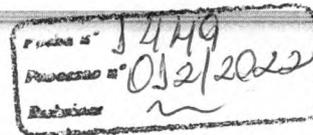
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifo nosso)

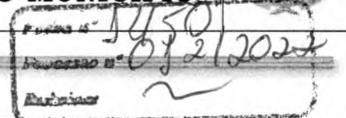
Desta forma, constatamos que o presente processo preencheu seus requisitos legais mínimos, podendo assim, ser contratado o objeto pretendido.



II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;
2. Consta o Memorando nº 012/2022-SINFRA do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando autorização de abertura do Processo Administrativo de Licitação;
3. Consta, Memorial Descritivo no qual esclarece todas as etapas construtivas e a fixação das condições técnicas gerais e específicas para instalação e desenvolvimento da obra, Orçamento sintético, o anexo com Planilha Orçamentária (composição de preços unitário), com os serviços a serem prestados, bem como sua aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Administração de abertura do Processo Administrativo nº 012/2022-PMC;
4. Consta o Decreto nº 010/2021/GAB/PREF. dispondo sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, bem como a delegação à Comissão Permanente de Licitação do Município – CPL a competência para adjudicação dos processos licitatórios;
5. Consta a solicitação de dotação orçamentária, a Certidão do setor Contábil que por seu titular, informando a existência de Dotação Orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no presente processo administrativo, cujo valor estimado é de **R\$ 3.209.064,55 (Três milhões, duzentos e nove mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, bem como Declaração de Adequação de Despesa, declarando que a despesa do referido processo administrativo tem adequação com a Lei Federal nº 8.666/1993 e está incluída no Plano Plurianual-PPA, na lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual –LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
6. O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo;
7. Consta a Portaria nº 013/2021/GAB/PREF, no qual designa os pregoeiros e Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina/MA;



8. Satisfazendo o que dispõe o artigo 38, parágrafo único, da lei Federal nº 8.666/1993, por meio do Ofício nº 018/2022-CPL/PMC, onde a Comissão Processante de Licitações encaminhou à Procuradoria Municipal de Carolina/MA o processo administrativo, onde na oportunidade a mesma juntou Parecer Jurídico nº 26/2022, dando ciência que foram analisadas a minuta do Edital, seus Anexos e Minuta do Contrato, quanto às suas legalidades previstas no art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, verificando que o presente Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, concluindo desta forma, que o processo licitatório em questão se encontra respaldado em lei dando autorização para sua fase externa;

12. A Secretaria Municipal de Administração, ordenadora de despesa juntou autorização para a fase externa do certame;

13. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica, integrando o Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

a.1) ANEXO I – Planilha Orçamentária;

a.2) ANEXO II – Cronograma Físico-Financeiro;

a.3) ANEXO III – Composições de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas-BDI e Encargos Sociais;

a.4) ANEXO IV – Memorial Descritivo;

a.5) ANEXO V – Especificações Técnicas;

a.6) ANEXO VI – Projeto Arquitetônico e Complementares;

a.7) ANEXO VII – Relatório Fotográfico;

a.8) ANEXO VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

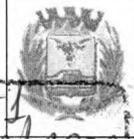
c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

d) ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

f) ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;

14. A minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado. Ficou



constatado que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da lei 8.666/1993, contendo todas suas cláusulas pertinentes a esta contratação;

15. Consta a Ata da Abertura e do Julgamento da Habilitação e da Proposta de Preço, bem como toda documentação exigida das empresas aptas a participarem da licitação, que após análise, observando os critérios estabelecidos no Edital, credenciou a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.794.268/0001-57.**

Observo neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

Constituição da República Federativa de 1988; Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Edital da Tomada de Preços e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão, e demais órgãos de imprensa exigidos por lei quanto a este tipo de contratação. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a autorização, Contrato e suas devidas publicações, e adjudicação.

CONCLUSÕES

A Controladoria Municipal de Carolina/MA, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão



Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opino para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Assim, diante do Termo de Adjudicação juntado nos autos e conforme análise do Processo Administrativo de nº 012/2022-PMC, o parecer opinativo é pela contratação da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.794.268/0001-57**, vencedora do certame, para **contratação de empresa especializada na implantação de calçamento em bloquete no município de Carolina/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura -SINFRA**, no qual o valor ofertado ficou estimado em **3.200.877,45 (Três milhões, duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carolina/MA, 21 de março de 2022.


Manoel P. Conceição
Controlador Geral
Port. 028/2022

Manoel Pereira da Conceição
Controlador Geral do Município